

Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível São Paulo/SP

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível São Paulo/SP

2º Ofício - Foro Central Cível São Paulo/SP

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Auto Falência requerida pela devedora Roll-lift Movimento de Cargas Ltda, Nº 1013689-61.2018.8.26.0100, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) Doutor(a) PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível São Paulo/SP, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 06/06/2018, foi decretada a falência da empresa Roll-lift Movimento de Cargas Ltda., como a seguir transcrita: *“Teor do ato: Vistos. Trata-se de pedido de autofalência formulado pela sociedade empresária de responsabilidade limitada ROLL-LIFT MOVIMENTO DE CARGAS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO. A requerente, que tem por objeto predominante a prestação de serviços de transportes, afirmou que iniciou suas atividades industriais em janeiro de 2008 e que desde meados de 2013 sofre com a crise econômica que afeta o setor da construção civil. Ao enfrentar a crise e entender que seria possível a sua superação, ingressou com um pedido de recuperação judicial que, por sua vez, foi indeferido por este juízo. Em 15.09.2017 iniciou-se a liquidação e, de acordo com o balanço especial, em 31.01.2018 o passivo da sociedade foi calculado em R\$ 32 milhões e, por sua vez, o ativo foi estimado em R\$ 2,7 milhões. Dado o exposto, vem a juízo confessar sua falência, por meio de seu liquidante. Por decisão de fls. 181/182 determinei a emenda à inicial, para que a requerente revelasse o seu passivo de forma detalhada e esclarecesse eventual medida adotada contra sócios que não houvessem integralizado suas quotas. A requerente prestou as informações. O Ministério Público apresentou seu parecer, acenando para a falta de indicação dos sócios e de seus bens pessoais. Porém, a requerente apontou sua única sócia a fls. 482 e indicou a relação de bens a fls. 49. Presentes assim os requisitos do art. 105 da Lei 11.101/05, decreto, hoje, a falência de ROLL-LIFT MOVIMENTO DE CARGAS LTDA. -EM LIQUIDAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.492.864/0001-42, sediada na Rua Cunha Gago, 700, cj. 142, Pinheiros, São Paulo - SP CEP 05421-001, cujo liquidante e representante legal é Luiz Rogério Sawaya Batista, OAB-SP 169.288. Determino, ainda, o seguinte: 1) Nomeação, como administradora judicial, de ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES, CNPJ nº 02.089.206/0001-65, representada por Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira, contador, CRC/SP 289633, endereço à Alameda Rio Negro, 503, cj. 1303, Alphaville, Barueri – SP e endereço eletrônico rolllift2vfrj@gmail.com, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial. 5) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 7, “a”, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico rolllift2vfrj@gmail.com, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da*

apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005. 7) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. 8) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. P.R.I. São Paulo, 4 de junho de 2018.

Por parte da FALIDA, foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, inciso III, Lei nº 11.101/05, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05 e enviados ao administrador judicial no prazo de 05 dias: Classe I – Trabalhista (os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho): **Classe III – Tributários** (créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias): Receita Federal do Brasil, R\$ 882.483,53, Esses débitos são objeto de pedido de compensação via PERDCOMP, perante a Receita Federal do Brasil, com os créditos constantes das contas 5141203 e 5141204 do ativo; Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, R\$ 3.438.246,67; **Classe VI – Crédito Quirografários:** Transdata Transportes Ltda., CNPJ: 43.053.081/0001-09, Rua Carmine Gaeta, 80, Vila Guilherme, São Paulo, SP, CEP 02060-100, R\$ 1.517.619,46; Roll-Logistics Brasil Ltda., CNPJ: 14.353.423/0001-08, Av. Marques de São Vicente, 576, salas 1801 a 1804, Várzea da Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01139-001, R\$ 843.239,00; Texcel Administração de Bens Próprios e Participações Ltda., CNPJ: 09.426.394/0001-19, Rua Des. Ferreira França, 40, ap. 32, São Paulo, SP, CEP 05446-050, R\$ 101.050,00; Amil Assistência Técnica Internacional S/A, CNPJ: 29.309.127/0001-79, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP 04711-904, R\$ 24.813,58; Dividas Intercompany: Roll-Lift Latin America B.V. CNPJ: 14.282.813/0001-26 2909 VA Capelle ann den Ijssel, Holanda, R\$ 21.842.430,81; Roll-Lift B.V. Fascinatio Boulevard 882, 2909 VA Capelle Aan Den Ijssel, 3000, AB Rotterdam, R\$ 487.058,64; Roll-Lift Equipament B.V. Fascinatio Boulevard 882, 2909 VA Capelle Aan Den Ijssel, 3000, AB Rotterdam, R\$ 1.893.151,32.

Ainda, ficam os credores cientes de que poderão ser apresentadas habilitações e divergências de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado (art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05), diretamente ao administrador judicial, a Empresa OnBehalf Auditores e Consultores Ltda., CNPJ nº 02.089.206/0001-65, tendo como responsável legal o Sr. Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira, CRC/SP nº 289633, com escritório profissional na Alameda Rio Negro, 503, Sala 1303, Alphaville Barueri/SP - CEP 06454-000, e-mail rolllift2vfrj@gmail.com. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito como retro referido e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Barueri, 05 de julho de 2018.